



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00690 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
4B6E317CB4ED968339F7307FD067CFD1

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº. 02/2021
- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2021.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 02/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Caatiba – Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº. 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº. 083 de 18 de junho de 2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, em reunião deliberativa realizada no dia 07 de Dezembro do ano em curso.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira da Gestão, IGD PBF, IGD SUAS do Exercício de 2020 do Sistema Único da Assistência Social-SUAS

Considerando:

A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a "Política Nacional de Assistência Social";

- As Legislações vigentes pertinentes aos respectivos serviços e co-financiamento

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Anual da Execução Físico-Financeiro do IGD do SUAS e IGD PBF, aprovou a aplicabilidade e a totalidade dos recursos disponibilizados. Constatou que a documentação apresentada foi clara e objetiva e que todo o investimento promoveu melhorias na atenção aos usuários da Política de Assistência Social do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caatiba – Bahia, 29 de Janeiro de 2021


Patrícia dos Santos Bomfim Duarte
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Eletrônico

**Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021

Ref. Edital **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021**, cujo objeto é a Locação de máquinas e equipamentos para a limpeza urbana na sede e distritos deste Município.

No dia 02 de fevereiro de 2021, foi dada entrada, via departamento de licitações deste Município **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021**, pela empresa **DFS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.258.747/0001-03**, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal, nos seguintes termos:

DA ADMISSIBILIDADE

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 01, tem como fundamentos legais as LEIS FEDERAIS Nº(S) 10.520/02, 8.666/93 E DEMAIS NORMAS E REDAÇÕES.

O artigo 41, §2º da Lei Federal 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de Pregão PRESENCIAL, qualquer pessoa em até três e dois dias úteis a anteceder da data fixada para o recebimento das propostas, senão vejamos:

Art. 41.

§1º...

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder** a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O documento de impugnação apresentado traz como impugnante a empresa **DFS SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.258.747/0001-03**, que se faz representar pelo Sr.^a Lúcia Maria Pereira Grimberg, representante legal:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Segundo consta na peça impugnativa, as razões principais do descontentamento da licitante está relacionada à não exigência dos itens 10.5, 13.1

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

'f' e "Também é em relação ao objeto do certame, tendo em vista que o objetos não guarda similaridade com os serviços ora licitado".

ITEN 10.5.

10.5 - Os equipamentos e veículos solicitados na Proposta de Preços (Anexo I) deste Edital, deverão ser apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame em até 03 (três) dias úteis após a Adjudicação do objeto da licitação, das 08:00 às 13:00h, em local indicado pela Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba, para a realização de vistoria pela Administração, para posterior homologação e assinatura do contrato;

ITEN 13.1 'f'.

4.1- A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

- a) - Relação Completa com informações do Veículo que será lotado e que será apresentado para a vistoria nos termos do item 10.5 deste Edital. Obs.: Esta relação deverá conter no mínimo: Placa Policial, Ano de Fabricação/Ano Modelo, Modelo e Marca do Veículo.

OBJETO E PLANILHA:

Locação de máquinas e equipamentos para a limpeza urbana na sede e distritos deste Município.

Item	Descrição	Qtde/ mês	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo com capacidade volumétrica de 15m ³ de lixo compactado	11		
	Descrição da utilização dos veículos			
	A coleta será feita de segunda-feira a sábado no período matutino, no Município de Caatiba-Ba 01 (um) dia da semana será feito a coleta do lixo no Povoado de Serra Pelada, cuja distância é de aproximadamente 11 km da sede do Município. Motorista por conta da contratada. Jornada de trabalho diário: mínima de 06:00h – máxima de 10:00h. Combustível por conta da contratante.			

Para a referida empresa as não exigências violam a insegurança da administração pública no que se refere aos itens 10.5, 13.1 'f', e que a intenção da impugnante é proteger o erário público de possíveis prejuízos.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Cumpra inicialmente ressaltar que as exigências não ferem o princípio da isonomia dos licitantes, sendo que a administração pública está autorizada a deferir critérios que tragam benefícios na aquisição de bens e serviços. Inclina-se Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 15ª edição, editora Dialética – SP/2012, pág. 80:

[...] é relevante destacar que é perfeitamente cabível o ato convocatório adotar cláusulas restritivas da participação. Não há impedimento à previsão de exigências rigorosas nem impossibilidade de exigência que apenas possam ser cumpridos por específicas pessoas. O que se veda é a adoção de exigências desnecessárias ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns particulares.

As exigências contidas no edital por esta administração guarda relação com o objeto do presente certame, bem como com os fins buscados por esta municipalidade por se tratar de ofício necessário à melhor eficiência nos serviços públicos. Saliendo que a impugnante não observou **ANEXO VIII/TERMO DE REFERÊNCIA, item 1.1.2**, entendendo que o ato de tentativa de prejudicar o interesse público revestido de má-fé e a intenção é procrastinar indevidamente a licitação e sem qualquer fundamento, sendo assim entendemos que não há razões para admissão ou deferimento do pedido da impugnante.

DA DECISÃO

Mediante exposto e pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro do Município de Caatiba-BA, no uso de suas atribuições legais, DECIDE, pelo conhecimento da impugnação ao edital, e improcedência das alegações e pedidos da presente impugnação pelos fatos narrados acima.

Publique-se.

Caatiba (BA), 03 de fevereiro de 2021.

ROBSON LIMA ROCHA
Pregoeiro Municipal

Página 3 de 3